

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

INTERESSADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

ASSUNTO: Resolução nº 02 de 11 de março de 2019. "Decide sobre afastamento cautelar de vereador e dá outras providências."

PROTOCOLO N°: 495/2019

DATA DO PROTOCOLO: 12 de março de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <i>11/03/2019</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO: <b>REPROVADO</b> <i>Sessão 03/2019</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 12/03/2019

Horas 08:43 Sessão 495

Ass. J. B. M.

Protocolo Interno

LIDO  
Na Sessão de:

11/03/2019

**RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA**

**REPROVADO**

11/03/2019

*"Decide sobre afastamento cautelar de vereador e dá outras providências."*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, após aprovação Plenária, e ainda:

**CONSIDERANDO** que o disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica Municipal:

**"Art. 37.** Perderá o mandato o vereador:

(...)

**§ 1º** Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou percepção de vantagens ilícitas ou imorais."

**CONSIDERANDO** que o disposto no artigo 116, incisos IV e V, do Regimento Interno, considerar-se-á incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato temporário o vereador que revelar documentos internos da Casa sem o prévio consentimento do Presidente da Câmara Municipal:

**Regimento Interno**

**Artigo 116.** Considerar-se-á incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato temporário o vereador que: (*artigo com redação dada pela Resolução nº 10 de 20/12/2004*)

(...)

**IV** – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

**V** – revelar documentos internos da Casa ou das Comissões Parlamentares de Inquérito sem o prévio consentimento do Presidente da Câmara Municipal;

**VI – SUPRIMIDO** (*inciso suprimido pela Resolução nº 10 de 20/12/2004*)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONSIDERANDO** que o disposto no artigo 116, § 2º, do Regimento Interno, prevê que na hipótese dos incisos V e VI a Mesa Diretora aplicará de ofício a penalidade, resguardando o princípio da ampla defesa.

**Regimento Interno**

**Artigo 116.** Considerar-se-á incorso na sanção de perda temporária do exercício do mandato temporário o vereador que: (*artigo com redação dada pela Resolução nº 10 de 20/12/2004*)

(...)

§ 2º. Na hipótese dos incisos V e VI a Mesa Diretora aplicará de ofício a penalidade, resguardando o princípio da ampla defesa.

**CONSIDERANDO** que o disposto no artigo 117, do Regimento Interno, prevê a perda definitiva do mandato será aplicada nos casos e na forma prevista no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto no capítulo anterior.

**Regimento Interno**

**Artigo 117.** A perda definitiva do mandato será aplicada nos casos e na forma prevista no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto no capítulo anterior.

**CONSIDERANDO** que o artigo 20, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, prevê que a autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual:

**Art. 20.** A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

**CONSIDERANDO** que o Vereador Cézare Pastorello fez a divulgação de documento interno da Câmara Municipal, junto ao site do Jornal Oeste, no endereço eletrônico <http://www.jornaloeste.com.br/>, publicado em 11/03/2019 às 10:20h, relacionado a Representação



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

protocolada nesta Câmara Municipal de Cáceres em 11/03/2019, às 08:59h, sob o protocolo nº 469, sendo que o documento está assinado apenas pelo referido vereador.

**CONSIDERANDO** que o disposto no artigo 117, do Regimento Interno, prevê a perda definitiva do mandato que será aplicada nos casos e na forma prevista no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto no capítulo anterior.

**CONSIDERANDO** que o disposto no artigo 273, parágrafo único, do Regimento Interno, prevê que os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo plenário e serão anotados em livro próprio pelo 1º secretário, apenas para fins de registro.

**"Artigo 273.** Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo plenário e serão anotados em livro próprio pelo 1º secretário, apenas para fins de registro.

**Parágrafo único.** As decisões do plenário concernentes ao caput deste artigo são inapeláveis e não comportam discussão ou reclamação."

**CONSIDERANDO** ser juridicamente possível que a Autoridade Administrativa, de forma fundamentada, imponha ao vereador medidas cautelares de afastamento de suas funções legislativas para apuração dos fatos acima noticiados, pois, há concreta interferência nas provas, qual seja, divulgação de documentos a serem apurados pela Comissão Processante, bem como não influenciar os Membros na apuração dos fatos, o que representa risco efetivo à instrução processual. Demais disso, o afastamento não é desarrazoado ou desproporcional, pois, o afastamento do cargo pelo prazo de 30 (trinta) dias, será, no caso concreto, o tempo necessário para a Comissão Processante verificar "a materialidade dos atos de violação ao decoro parlamentar":

**"AFASTAMENTO CAUTELAR DE PREFEITO. RECURSO ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.** 1. O art. 20, parágrafo único, da Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) estabelece que "A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

necessária à instrução processual". 2. Na hipótese, as instâncias ordinárias constataram a concreta interferência na prova, qual seja, a não prestação de informações e documentos aos Órgãos de controle (Câmara de Vereadores e Tribunal de Contas Estadual e da União), o que representa risco efetivo à instrução processual. Demais disso, não desarrazoado ou desproporcional o afastamento do cargo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pois seria, no caso concreto, o tempo necessário para verificar "a materialidade dos atos de improbidade administrativa". Medida cautelar improcedente. (MC 19.214/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 20/11/2012).

**CONSIDERANDO** o direito ao vereador Cézare Pastorello à ampla defesa, bem como ser necessário o afastamento cautelar do vereador, por 30 dias, para que seja instaurado procedimento para apurar os fatos acima noticiados.

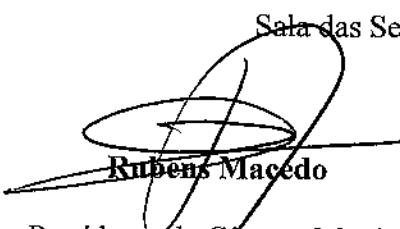
**RESOLVE:**

**Art. 1º -** FICA cautelarmente afastado do cargo de Vereador, o Sr. Cézare Pastorello Marques de Paiva – Solidariedade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação deste ato pelo Plenário desta Câmara Municipal, para apuração dos fatos acima noticiados.

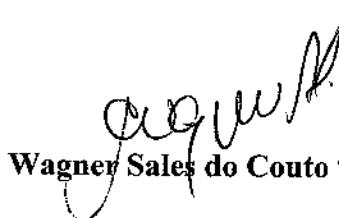
**Art. 2º** - O afastamento acima previsto, é determinado sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 3º** - Encaminhe o presente termo, à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação para proceder de acordo com o artigo 110, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.

  
Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

  
Wagner Sales do Couto "Barone"  
Vice-presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Cláudio Henrique Donatoni**

1º secretário

**Elza Basto Pereira**

2ª Secretária

**Domingos Oliveira dos Santos**

Tesoureiro



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 11/03/2019 Hrs 08:59 sob nº 469 Ass.: Xe B M	Projetos De Lei	Nº _____ / _____	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		REJEITADO
	Indicação		
	Moção		
	X Representação		Presidente da Câmara

**AUTORES: Vereadores de Cáceres**

O Vereadores que abaixo subscrevem,  
apresentam à colenda Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Cáceres a seguinte  
**REPRESENTAÇÃO.**

Contra o vereador **Dênis Antônio Maciel**, eleito pelo partido atualmente  
denominado Avante, para a legislatura de 2017 a 2020, pelos fatos e  
fundamentos a seguir.

No dia 09 de março do corrente ano, um dia o Dia Internacional de Mulher,  
foi dada ampla publicidade à ocorrência policial tendo como acusado o  
referido vereador, consubstanciada em relato da Guarnição da Polícia Militar  
do Estado de Mato Grosso, no devido Boletim de Ocorrência.

Como preâmbulo, extrai-se dos boletins de ocorrência (da Polícia Militar e da  
própria vítima), fatos que se submetem a uma ação penal condicionada pela  
companheira do vereador, portanto subjetiva:

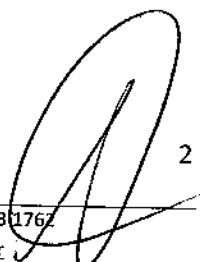
*em pleno Dia Internacional da Mulher ameaçou por telefone e pessoalmente a sua companheira, no seu ambiente de trabalho, o que levou esta a acionar o CIOSP, que por sua vez enviou policiais para evitar a consumação das ameaças contra a integridade física e moral da vítima;*

*coagiu sua companheira por conta de um telefone celular, onde estariam mensagens enviadas por ele a ela, "que desabonariam a sua conduta";*

*usou da sua força física superior para subtrair da posse de sua companheira o aparelho celular, valendo-se da sua força, ainda, para impedir que a sua companheira deixasse o ambiente de trabalho para ir registrar a ocorrência contra o acusado.*

Tudo isso, além de reprovável sob o ponto de vista moral, ético e incompatível com a reputação ilibada que se deve esperar de um agente público eleito, também encontra tipificação no código penal, sendo ação penal condicionada à representação da vítima e matéria de julgamento.

No entanto, aparte do preâmbulo que pode se converter ou não em ação penal, o vereador Dênis Antônio Maciel também se insurgiu contra o poder público, representado pelos agentes policiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, conforme extrai-se do Boletim de Ocorrências 2019.72928.



2

**"SENDO ENTÃO DADA A VOZ DE PRISÃO AO MESMO POR DESOBEDIÊNCIA, MOMENTO EM QUE SUSPEITO SAIU CORRENDO PELO PATIO EXTERNO DO SESC, SENDO ACOMPANHANDO PELAS GUPMS, E AO PERCEBER QUE FOI CERCADO PELOS POLICIAIS, O SUSPEITO SE APOSSOU DE UM PEDAÇO DE MADEIRA, AMEAÇANDO AGREDIR A GUPM, ONDE FOI VERBALIZADO PARA QUE SOLTASSE A MADEIRA, O MESMO JOGOU PELO LADO EXTERNO, TENTANDO NOVAMENTE EMPREENDER FUGA, SENDO NECESSÁRIO O USO DE FORÇA FÍSICA MODERADA, PARA DETER E ALGEMAR O SUSPEITO, PARA QUE FOSSE FEITA A CONDUÇÃO DO MESMO A ESTA DEL POL."**

Pelo relatado, além do crime de ameaça contra a vítima, também foram consumados os crimes de **RESISTÊNCIA** e **DESOBEDIÊNCIA** contra os Policiais Militares, ou seja, contra o poder público. Ambos os crimes, consumados, têm previsão no Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2.848/1940) sob os artigos 329 e 330.

Portanto, mais do que caracterizado o procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além disso, atentatório às instituições vigentes, no caso, a instituição Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Assim sendo, imprescindível a recepção desta representação pela Mesa Diretora e seu adequado processamento, disciplinado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, para aplicação da sanção de **PERDA DO**

**MANDATO**, conforme Artigo 37 da Lei Orgânica Municipal e 107 e seguintes do Regimento Interno.

Pelo exposto, pede recepção desta representação e a eleição de comissão para processar a aprovar o afastamento em definitivo do vereador acusado.

Pelas mulheres, pela legalidade, pela moralidade.

Sala das sessões, segunda-feira, 11 de março de 2019

Alvacir Alencar (PP)

Cézare Pastorello (SD)

Valdeníria Dutra (PSDB)

Cláudio Henrique (PSDB)

Zé Eduardo Torres (PSC)

Rubens Macedo (PTB)

Wagner Barone (Podemos)

Elza Basto (PSD)

Valter Zacarkim (PTB)

Professor Domingos (PSB)

Jerônimo Gonçalves (PSB)

Elias Pereira (Avante)

Rosinei Neves (PV)

Creude Castrillon (Podemos)



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR  
PM - 6º BPM - CACERES



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - N°: 2019.72929

ELABORADO POR 72850- RONIVALDO MARQUES DE ARRUDA

EDITADO POR 72850- RONIVALDO MARQUES DE ARRUDA IMPRESSO EM 08/03/2019 as 20:13

DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 08/03/2019 às 20:09 DO FATO: 08/03/2019 às 19:10

COMUNICANTE

Nome.....: FLAVIA DE FÁTIMA MATIAS VANNINI

Logradouro.: RUA GARIMPEIROS Número.....: 260

Bairro.....: JUNCOS Município...: CACERES UF.....: MT

Telefone....: 65 99940-9576 [CELULAR]

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

Legislação...: CÓDIGO PENAL (DECRETO LEI N° 2.848/40)

Título.....: CRIMES CONTRA PESSOA

Natureza....: AMEAÇA

Forma.....: CONSUMADO

Meios Empr...: OUTRO(S)

Motivação....: PASSIONAL

Legislação...: CÓDIGO PENAL (DECRETO LEI N° 2.848/40)

Título.....: CRIMES CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Natureza....: DESOBEDIÊNCIA

Forma.....: CONSUMADO

Meios Empr...: FORÇA MUSCULAR

Motivação....: OUTRO(S)

Legislação...: CÓDIGO PENAL (DECRETO LEI N° 2.848/40)

Título.....: CRIMES CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Natureza....: RESISTÊNCIA

Forma.....: CONSUMADO

Meios Empr...: FORÇA MUSCULAR

Motivação....: OUTRO(S)

LOCAL DO FATO

Tipo Local...: OUTRO

Descrição...: OUTRO

Data.....: 08/03/2019 Hora.....: 19:10

Logradouro.: DA MEMBECA

Bairro.....: JARDIM GUANABARA Município...: CACERES UF.....: MT

Estado.....: MATO GROSSO

Município....: CACERES

Complemento.: SESC

VÍTIMA

[VÍTIMA - 1]

Nome.....: FLAVIA DE FÁTIMA MATIAS VANNINI

Est. Civil...: CONVIVENTE

Sexo.....: FEMININO Nascimento.: 13/04/1982 Idade.....: 36

Estatura....: 1,71 - 1,80 Peso.....: MEDIO Cor.....: PARDA

Naturalidade: CACERES UF.....: MT

Nacionalid...: BRASIL

Nome da Mãe.: MARIA IRENILDA MATIAS DOS SANTOS

Nome do Pai.: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

CPF.....: 99993031100

RG.....: 15544222 Órgão Ex....: SSP Data Emissão:

Telefone....: 65 99940-9576 [CELULAR]

RUA AV 07 DE SETEMBRO, 1044 - BAIRRO: CENTRO / CACERES - MATO GROSSO

Telefone: 6532231261

AVALIE NOSSO ATENDIMENTO: [www.sesp.mt.gov.br/atendimento](http://www.sesp.mt.gov.br/atendimento)

DOCUMENTO DE EMISSÃO GRATUITA - PÁGINA:1 / 3

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA MILITAR  
PM - 6º BPM - CACERES



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2019.72929

ELABORADO POR 72850- RONIVALDO MARQUES DE ARRUDA

EDITADO POR 72850- RONIVALDO MARQUES DE ARRUDA IMPRESSO EM 08/03/2019 as 20:13

DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 08/03/2019 às 20:09 DO FATO: 08/03/2019 às 19:10

**VÍTIMA**

Logradouro...: GARIMPEIROS Número.....: 260

Bairro.....: JUNCO Município...: CACERES UF.....: MT

Natureza(s) vinculada(s) a vítima:

AMEAÇA (CONSUMADO)

**SUSPEITO**

Algemação....: SIM

Motivo.....: NA QUAL UTILIZOU-SE DE ALGEMAS POR RECEIO DE FUGA; RESISTÊNCIA À PRISÃO;

Nome.....: DENIS ANTONIO MACIEL

Tipo.....: ALCUNHA Alcunha.....: DENIS VEREADOR

Modus Operan: OUTROS

Est. Civil...: CONVIVENTE

Sexo.....: MASCULINO Nascimento...: 12/06/1978 Idade.....: 40

Estatuta....: 1,71 - 1,80 Peso.....: MAGRO Cor.....: PARDA

Naturalidade: CACERES UF.....: MT

Nacionali...: BRASIL

Nome da Mãe.: CREUZA DE OLIVEIRA MACIEL

Nome do Pai.: IRINEU ANTONIO MACIEL

Telefone....: 65 99956-2599 [CELULAR]

Logradouro...: RUA DOS GARIMPEIROS Número.....: 260

Bairro.....: JUNCO Município...: CACERES UF.....: MT

CPF.....: 86139436168

RG.....: 10670378 Órgão Ex....: SSP Data Emissão:

Natureza(s) vinculada(s) ao suspeito:

AMEAÇA (CONSUMADO)

DESOBEDIÊNCIA (CONSUMADO)

RESISTÊNCIA (CONSUMADO)

**MATERIAL VINCULADO**

Material....: APARELHOS ELETRO-ELETRONICOS

Quantidade...: 1.0 Unidade.....: UN Grupo.....: ELETRONICOS

Caracterís...: UM APARELHO CELULAR, MARCA MOTOROLLA

Situação....: APREENDIDO

Em poder de.: DENIS ANTONIO MACIEL [SUSPEITO]

**NARRATIVA**

MEDIANTE SOLICITAÇÕES FEITAS PELA VITIMA, A QUAL INFORMAVA QUE SE ENCONTRAVA EM SEU LOCAL DE SERVIÇO (SESC), E QUE SEU CONVIVENTE TERIA IDO ATÉ O LOCAL, QUE TERIA MOMENTOS ANTES RECEBIDOS MENSAGENS DO MESMO VIA WHATSAPP QUE DESABONAVA SUA CONDUTA, E COM ISSO A MESMA FICOU MUITO CHATEADA COM A ATITUDE DE SEU CONVIVENTE, SENDO QUE MOMENTO DEPOIS, QUANDO SE ENCONTRAVA NO PATIO EXTERNO DO SESC, JUNTAMENTE COM VÁRIOS ALUNOS QUE ALI ESTUDAM, QUANDO CHEGOU O SUSPEITO DE SURPRESA, E MEDIANTE FORÇA FÍSICA TOMOU SEU APARELHO CELULAR, PASSANDO A XINGA-LA DE "SEM VERGONHA, VAGABUNDA ENTRE OUTRAS", E QUANDO A MESMA LHE DISSE QUE IRIA CHAMAR A POLICIA, O MESMO RESPONDEU QUE PODERIA CHAMAR, E AINDA CONTINUOU A XINGA-LA. NESSE MOMENTO A VITIMA DISSE QUE IRIA AO CISC, PARA REGISTRAR A OCORRÊNCIA, PORÉM O MESMO NÃO A DEIXOU SAIR DO LOCAL, E MESMO COM O PEDIDO DO GUARDA, PARA O SUSPEITO QUE A DEIXASSE SAIR, O SUSPEITO SE RECUSAVA A DEIXA-

RUA AV 07 DE SETEMBRO, 1044 - BAIRRO: CENTRO / CACERES - MATO GROSSO

Telefone: 6532231261

AVALIE NOSSO ATENDIMENTO: [www.sesp.mt.gov.br/atendimento](http://www.sesp.mt.gov.br/atendimento)

DOCUMENTO DE EMISSÃO GRATUITA - PÁGINA: 2 / 3



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA MILITAR  
PM - 6º BPM - CACERES



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - N°: 2019.72929

ELABORADO POR 72850- RONIVALDO MARQUES DE ARRUDA

EDITADO POR 72850- RONIVALDO MARQUES DE ARRUDA IMPRESSO EM 08/03/2019 as 20:13

DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 08/03/2019 às 20:09 DO FATO: 08/03/2019 às 19:10

**NARRATIVA**

LA SAIR. QUANDO A GUPM, CHEGOU NO LOCAL, FOMOS RECEBIDOS PELA VITIMA E PELO SUSPEITO, NA PORTARIA DO SESC, E APÓS OUVIRMOS AMBAS AS PARTES, FOI DITO AOS MESMOS, QUE TERIAM QUE SEREM LEVADOS AO CISC, PARA A CONFECÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, ONDE A VITIMA PRONTAMENTE ACEITOU, E QUANDO FOI DITO AO SUSPEITO QUE TERIA QUE NOS ACOMPANHAR, E FOI LHE DITO CLARAMENTE QUE VIRIA SENTADO NO BANCO DE TRÁS DA VTR, O SUSPEITO SE RECUSOU, ONDE DIVERSAS VEZES, FOI PEDIDO E EXPLICADO À ELE QUE É UM PROCEDIMENTO NORMAL, QUE CASO PRECISASSE APÓS O REGISTRO DO BOLETIM, O LEVARÍAMOS ATÉ O LOCAL PARA QUE PEGASSE SEU VEICULO, NOVAMENTE O SUSPEITO RECUSOU-SE A NOS ACOMPANHAR, DIZENDO INCLUSIVE QUE CASO A POLICIA QUISESSE O LEVAR AO CISC, TERIA QUE USAR DE FORÇA FÍSICA PARA LEVÁ-LO, ONDE NOVAMENTE FOI PEDIDO QUE NOS ACOMPANHASSE NUMA BOA, QUE SERIA TRAZIDO NO BANCO DE TRÁS, E NOVAMENTE SE RECUSOU, SENDO ENTÃO DADA A VOZ DE PRISÃO AO MESMO POR DESOBEDIÊNCIA, MOMENTO EM QUE SUSPEITO SAIU CORRENDO PELO PATIO EXTERNO DO SESC, SENDO ACOMPANHANDO PELAS GUPMS, E AO PERCEBER QUE FOI CERCADO PELOS POLICIAIS, O SUSPEITO SE APOSSOU DE UM PEDAÇO DE MADEIRA, AMEAÇANDO AGREDIR A GUPM, ONDE FOI VERBALIZADO PARA QUE SOLTASSE A MADEIRA, O MESMO JOGOU PELO LADO EXTERNO, TENTANDO NOVAMENTE EMPREENDER FUGA, SENDO NECESSÁRIO O USO DE FORÇA FÍSICA MODERADA, PARA DETER E ALGEMAR O SUSPEITO, PARA QUE FOSSE FEITA A CONDUÇÃO DO MESMO A ESTA DEL POL.

**PROVIDÊNCIAS**

SUSPEITO ENTREGUE NA DEL POL, SEM LESÃO CORPORAL PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS

Responsável

Comunicante

880706 RONIVALDO MARQUES DE  
ARRUDA  
883596 RINALDO GOMES MARIN  
883592 VALERIO ZANATA  
880663 MARLON CESAR  
GERALDES DE FREITAS

\*

## Notícias / Política

11/03/2019 - 10:20 | Atualizado em 11/03/2019 - 11:10

# Pastorello e Valdeníria pedem cassação do vereador Dênis Maciel

Por Jornal Oeste



Os vereadores Cézare Pastorello(SD) e Valdeníria Dutra(PSDB) acabam de apresentar um requerimento pedindo a cassação do Vereador Dênis Maciel(Avante).

O pedido expõe o crime de Resistência e Desobediência ao poder público no momento que Dênis se apossou de um pedaço de madeira e ameaçou agredir os policiais militares na ocorrência. Segundo o pedido, essa postura é incompatível com a reputação ilibada que se deve esperar de um agente público eleito, também encontrando tipificação no código penal, sendo ação penal condicionada à representação da vítima.

O pedido de cassação se baseia no Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2.848/1940) sob os artigos 329 e 330, que vigorantes, no caso, a PM.

O requerimento precisa ter a assinatura de 3 dos 5 da mesa diretora para abrir o processo de cassação.

A redação apurou que o Presidente Rubens Macedo está se mobilizando contra a ação dos parlamentares, agindo de forma corporativista e indicando assim uma postura diferente do que se espera de alguém que fiscalize das Leis do município.

[Leia aqui o requerimento.](#)

## O fato segundo o Boletim de Ocorrências

Segundo a polícia, o fato ocorreu no pátio de uma instituição onde a mulher dele, de 36 anos, trabalha. O Boletim de Ocorrências relata que o marido chegou ao local e avançou nas mãos da sua convivente para pegar o celular.

O vereador começou a xingá-la de vagabunda e sem vergonha, na frente de outros trabalhadores e alunos da instituição.

Ao tentar sair do local para registrar um boletim de ocorrência, a mulher foi impedida pelo marido. Mesmo com a intervenção da segurança da instituição, o vereador não permitiu que a vítima deixasse o local. A polícia foi acionada.

Ainda de acordo com o boletim de ocorrência, ao ver os policiais chegarem ao local, o vereador tentou fugir, mas foi cercado. Dênis teria usado um pedaço de madeira para ameaçar os policiais.

A polícia alega que foi preciso usar de força física moderada para conter o suspeito e levá-lo até a Central de Flagrantes para registrar o boletim de ocorrência.

## A versão da vítima

Em entrevista ao Cáceres Notícias, a esposa conta que ela e o vereador haviam discutido pelo aplicativo

WhatsApp, uma vez que ela estava na coordenação de várias ações alusivas ao dia internacional da mulher e não estava respondendo às mensagens do seu marido.

Por conta disso, iniciaram-se as discussões e o vereador disse que iria até onde ela estava trabalhando para falar pessoalmente com ela, independentemente de quem estivesse lá. Com medo, a vítima acionou a polícia pelo 190, uma vez que o acusado estava no pátio do seu trabalho e ameaçava "falar alto". Quando o grupamento da PM chegou mandou que ela fosse ao CISC para registrar o Boletim de Ocorrência.

No depoimento realizado na Policia Civil da vítima, ela alega que o vereador estava à injuriando pelo celular, que foi até o trabalho dela e que ameaçou falar alto com ela durante o evento em que estava coordenando.

A vítima saiu do seu local de trabalho antes do acusado, que ficou lá com a PM, então não sabe o que aconteceu até a sua chegada ao CISC.

A polícia vai investigar o caso.

## Comentários

1 comentário

[inserir comentário](#)

por Ramos, em 11.03.2019 às 12:03

Na verdade como está se aproximando da eleições municipais, os vereadores aproveitam da situação para se auto promover em situação atípica da atitude do Vereador Denis, por mais que se prove que ele errou, não é motivo para esse alarde todo, uma retratação do que realmente aconteceu seria mais justo, isso demonstra o grau de ambição desses políticos sangue sugas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÁCERES**

---

### **DECISÃO**

**A representação proposta pelo Vereador Cezare Pastorello em desfavor do Vereador Dênis Maciel – supostamente por Desobediência e Resistência – deve ser indeferida por ser totalmente baseada em meras declarações confeccionadas no simplório instrumento unilateral conhecido como boletim de ocorrência, sem constatação nenhuma concluída por Delegado (a) de Polícia nem condenação nenhuma. Este caso ainda não foi judicializado, sequer relatoriado por Delegado (a) de Polícia e encaminhado à justiça, nada disso. Vide Artigo 5º, Incisos LIII (53) e LVII (57) da suprema Constituição Federal.**

**Esta representação não prevê pedido de ampla defesa (oportunização do contraditório) ao acusado. Vide Artigo 5º, Incisos V (5) e LV (55) da suprema Constituição Federal.**

**Esta representação envolve os nomes de vários Vereadores, na tentativa de cooptação de assinaturas em algo tecnicamente sem condição nenhuma de êxito, o que denigre a imagem institucional desta Câmara. Vide Artigo 24, Inciso VII, Alínea b) do Regimento Interno.**

**A propósito, a respeitável mulher do Vereador Dênis Maciel explicitou que acionou a Polícia Militar para**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÁCERES

**preservar a imagem do seu esposo perante à sociedade  
(não contra ele). Vide Artigo 5º, Incisos I (1), II (2) e X (10)  
da suprema Constituição Federal.**

**Sala das Sessões, 11 de março de 2.019**



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	Em / /	Hrs _____ Sob nº _____	Ass.: _____	Projeto De Lei	Nº _____ / _____	APROVADO
						Presidente da Câmara
Projeto De Decreto Legislativo				Projeto De Resolução	Nº _____ / _____	REJEITADO
						Presidente da Câmara
Requerimento				Indicação	Nº _____ / _____	REJEITADO
						Presidente da Câmara
Moção				X Representação	Nº _____ / _____	REJEITADO
						Presidente da Câmara

**AUTORES: Vereadores de Cáceres**

O Vereadores que abaixo subscrevem, apresentam à colenda Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres a seguinte REPRESENTAÇÃO.

Contra o vereador **Dênis Antônio Maciel**, eleito pelo partido atualmente denominado Avante, para a legislatura de 2017 a 2020, pelos fatos e fundamentos a seguir.

No dia 09 de março do corrente ano, um dia o Dia Internacional de Mulher, foi dada ampla publicidade à ocorrência policial tendo como acusado o referido vereador, consubstanciada em relato da Guarnição da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no devido Boletim de Ocorrência.

Como preâmbulo, extrai-se dos boletins de ocorrência (da Polícia Militar e da própria vítima), fatos que se submetem a uma ação penal condicionada pela companheira do vereador, portanto subjetiva:

*em pleno Dia Internacional da Mulher ameaçou por telefone e pessoalmente a sua companheira, no seu ambiente de trabalho, o que levou esta a acionar o CIOSP, que por sua vez enviou policiais para evitar a consumação das ameaças contra a integridade física e moral da vítima;*

*coagiu sua companheira por conta de um telefone celular, onde estariam mensagens enviadas por ele a ela, “que desabonariam a sua conduta”;*

*usou da sua força física superior para subtrair da posse de sua companheira o aparelho celular, valendo-se da sua força, ainda, para impedir que a sua companheira deixasse o ambiente de trabalho para ir registrar a ocorrência contra o acusado.*

Tudo isso, além de reprovável sob o ponto de vista moral, ético e incompatível com a reputação ilibada que se deve esperar de um agente público eleito, também encontra tipificação no código penal, sendo ação penal condicionada à representação da vítima e matéria de julgamento.

No entanto, aparte do preâmbulo que pode se converter ou não em ação penal, o vereador Dênis Antônio Maciel também se insurgiu contra o poder público, representado pelos agentes policiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, conforme extrai-se do Boletim de Ocorrências 2019.72928.

**"SENDO ENTÃO DADA A VOZ DE PRISÃO AO MESMO POR DESOBEDIÊNCIA, MOMENTO EM QUE SUSPEITO SAIU CORRENDO PELO PATIO EXTERNO DO SESC, SENDO ACOMPANHANDO PELAS GUPMS, E AO PERCEBER QUE FOI CERCADO PELOS POLICIAIS, O SUSPEITO SE APOSSOU DE UM PEDAÇO DE MADEIRA, AMEAÇANDO AGREDIR A GUPM, ONDE FOI VERBALIZADO PARA QUE SOLTASSE A MADEIRA, O MESMO JOGOU PELO LADO EXTERNO, TENTANDO NOVAMENTE EMPREENDER FUGA, SENDO NECESSÁRIO O USO DE FORÇA FÍSICA MODERADA, PARA DETER E ALGEMAR O SUSPEITO, PARA QUE FOSSE FEITA A CONDUÇÃO DO MESMO A ESTA DEL POL."**

Pelo relatado, além do crime de ameaça contra a vítima, também foram consumados os crimes de **RESISTÊNCIA** e **DESOBEDIÊNCIA** contra os Policiais Militares, ou seja, contra o poder público. Ambos os crimes, consumados, têm previsão no Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2.848/1940) sob os artigos 329 e 330.

Portanto, mais do que caracterizado o procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além disso, atentatório às instituições vigentes, no caso, a instituição Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Assim sendo, imprescindível a recepção desta representação pela Mesa Diretora e seu adequado processamento, disciplinado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, para aplicação da sanção de **PERDA DO**

**MANDATO, conforme Artigo 37 da Lei Orgânica Municipal e 107 e seguintes  
do Regimento Interno.**

Pelo exposto, pede recepção desta representação e a eleição de comissão para processar a aprovar o afastamento em definitivo do vereador acusado.

**Pelas mulheres, pela legalidade, pela moralidade.**

**Sala das sessões, segunda-feira, 11 de março de 2019**

**Alvacir Alencar (PP)**

**Cézare Pastorello (SD)**

**Valdeníria Dutra (PSDB)**

**Cláudio Henrique (PSDB)**

**Zé Eduardo Torres (PSC)**

**Rubens Macedo (PTB)**

**Wagner Barone (Podemos)**

**Elza Basto (PSD)**

**Valter Zacarkim (PTB)**

**Professor Domingos (PSB)**

**Jerônimo Gonçalves (PSB)**

**Elias Pereira (Avante)**

**Rosinei Neves (PV)**

**Creude Castrillon (Podemos)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA JUDICIÁRIA CIVIL  
DEL. POL DE CACERES



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - N°: 2019.73264  
ELABORADO POR 111468- VICENTE GOMES DE ARRUDA JUNIOR  
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 09/03/2019 às 11:27 DO FATO: 08/03/2019 às 19:00

COMUNICANTE

Nome.....: FLAVIA DE FATIMA MATHIAS DOS SANTOS  
Logradouro...: RUA DOS GARIMPEIROS  
Bairro.....: JUNCO Município...: CACERES UF.....: MT  
Ponto Ref...: RESIDENCIAL VANESSA CRISTINA  
Telefone....: 65 99940-9576 [CELULAR]

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

Legislação...: CÓDIGO PENAL (DECRETO LEI N° 2.848/40)  
Título.....: CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO  
Natureza....: OUTRAS FRAUDES  
Forma.....: CONSUMADO  
Meios Empr...: ELETRÔNICO  
Motivação...: OUTRO(S)

LOCAL DO FATO

Tipo Local...: INTERNET  
Descrição...: INTERNET SESC CÁCERES  
Data.....: 08/03/2019 Hora.....: 19:00  
Logradouro...: DOS GARIMPEIROS  
Bairro.....: JUNCO Município...: CACERES UF.....: MT  
Ponto Ref...: RESIDENCIAL VANESSA CRISTINA  
Estado.....: MATO GROSSO  
Município...: CACERES

VÍTIMA

[VÍTIMA - 1]  
Nome.....: FLAVIA DE FATIMA MATHIAS DOS SANTOS  
Est. Civil...: CONVIVENTE  
Sexo.....: FEMININO Nascimento...: 13/04/1982 Idade.....: 36  
Estatura....: 1,71 - 1,80 Peso.....: MEDIO Cor.....: PARDA  
Naturalidade: CACERES UF.....: MT  
Nacionalid...: BRASIL  
Nome da Mãe.: MARIA IRENILDA MATIAS DOS SANTOS  
Nome do Pai.: JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
CPF.....: 99993031100  
RG.....: 15544222 Órgão Ex....: SSP Data Emissão:  
Telefone....: 65 99940-9576 [CELULAR]  
Logradouro...: DOS GARIMPEIROS  
Bairro.....: JUNCO Município...: CACERES UF.....: MT  
Ponto Ref...: RESIDENCIAL VANESSA CRISTINA  
Natureza(s) vinculada(s) a vítima:  
OUTRAS FRAUDES (CONSUMADO)

SUSPEITO

Nome.....: CHUENLAY DA SILVA MARQUES  
Tipo.....: ALCUNHA Alcunha.....: GONZAGA JUNIOR  
Modus Operan: USA EQUIPAMENTO DE INFORMATICA / FAX  
Sexo.....: MASCULINO Nascimento...: 21/12/1968 Idade.....: 50



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA JUDICIÁRIA CIVIL  
DEL. POL. DE CACERES



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - N°: 2019.73264

ELABORADO POR 111468- VICENTE GOMES DE ARRUDA JUNIOR

DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 09/03/2019 às 11:27 DO FATO: 08/03/2019 às 19:00

**SUSPEITO**

Nacional...: BRASIL

Nome da Mãe.: PAULINA DA S MARQUES

Nome do Pai.: LUIZ G MARQUES

Número.....:

Complemento.:

Ponte Ref.:

CPF.....: 45963266149

RG.....: 663887 Órgão Ex...: SSP Data Emissão:

Natureza(s) vinculada(s) ao suspeito:

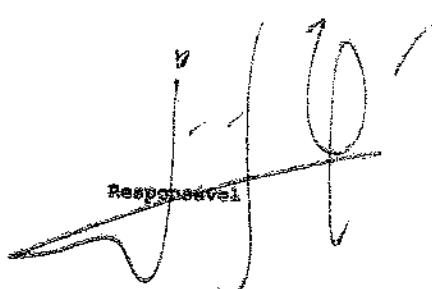
OUTRAS FRAUDES (CONSUMADO)

**NARRATIVA**

COMPARECEU NESTA DELEGACIA A VÍTIMA RELATANDO QUE NA DATA DO FATO, APÓS UMA DISCUSSÃO COM O SEU ESPOSO, CHAMOU A POLÍCIA MILITAR COM INTUITO DE PRESERVAR O SEU EMPREGO E A IMAGEM DO SEU ESPOSO PERANTE A SOCIDADE, QUE MINUTOS APÓS A CONFECÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA A VÍTIMA FICOU SURPRESA COM A QUANTIDADE DE LIGAÇÕES RECEBIDAS, RELATANDO QUE O FATO OCORRIDO ENTRE ELA E O SEU ESPOSO, TINHA SIDO PUBLICADO PELO SITE JORNAL OESTE, INCLUSIVE COLOCANDO A SUA IMAGEM E DO SEU ESPOSO NA PÁGINA PRINCIPAL DO SITE. RELATA A VÍTIMA QUE SEUS FAMILIARES E AMIGOS FICARAM SURPRESCO COM A EXPOSIÇÃO DE SUA IMAGEM FATO ESTE QUE ESTÁ CAUSANDO TRANSTORNO ATÉ NO SEU LOCAL DE TRABALHO (SESC).

**PROVIDÊNCIAS**

A VÍTIMA MANIFESTOU O INTERESSE DE REPRESENTAR CONTRA O SUSPEITO.

  
Responsável

  
Informante



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA JUDICIÁRIA CIVIL  
DEL. POL DE CACERES



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2019.73855  
ELABORADO POR 203536- HERCOLIS PAULO AMARAL CARDOSO  
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 10/03/2019 às 12:38 DO FATO: 08/03/2019 às 08:30

COMUNICANTE

Nome.....: DENIS ANTONIO MACIEL  
Logradouro...: RUA DOS GARIMPEIROS Número.....: 260  
Complemento.:  
Bairro.....: JUNCO Município...: CACERES UF.....: MT  
Telefone....: 65 99956-2599 [CELULAR]

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

Legislação...: OCORRÊNCIAS ATÍPICAS  
Título.....: OCORRÊNCIAS ATÍPICAS  
Natureza....: OCORRÊNCIAS DE NATUREZA DIVERSA  
Forma.....: CONSUMADO  
Meios Empr...: OUTRO(S)  
Motivação...: OUTRO(S)

LOCAL DO FATO

Tipo Local...: OUTRO  
Descrição...: OUTRO  
Data.....: 08/03/2019 Hora.....: 08:30  
Logradouro...: DA MEMBECA  
Bairro.....: GUANABARA Município...: CACERES UF.....: MT  
Ponto Ref...: SESC  
Estado.....: MATO GROSSO  
Município...: CACERES

VÍTIMA

[VÍTIMA - 1]  
Nome.....: DENIS ANTONIO MACIEL  
Sexo.....: MASCULINO Nascimento...: 12/06/1978 Idade.....: 40  
Peso.....: GORDO Cor.....: PARDA  
Naturalidade: CACERES UF.....: MT  
Nacionalid...: BRASIL  
Nome da Mãe.: CREUZA DE OLIVEIRA MACIEL  
Nome do Pai.: IRINEU ANTONIO MACIEL  
CPF.....: 86139436168  
RG.....: 10670378 Órgão Ex....: SSP Data Emissão:  
Telefone....: 65 99956-2599 [CELULAR]  
Logradouro...: DOS GARIMPEIROS Número.....: 260  
Complemento.:  
Bairro.....: JUNCO Município...: CACERES UF.....: MT  
Ponto Ref...:

Natureza(s) vinculada(s) a vítima:  
OCORRÊNCIAS DE NATUREZA DIVERSA (CONSUMADO)

SUSPEITO

Nome.....: GU PM  
Modus Operan: AGE EM DUPLA  
Número.....:  
Complemento.:



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA JUDICIÁRIA CIVIL  
DEL. POL. DE CACERES



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2019.73855

ELABORADO POR 203536- HERCOLIS PAULO AMARAL CARDOSO

DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 10/03/2019 às 12:38 DO FATO: 08/03/2019 às 08:30

**SUSPEITO**

Ponto Ref....:

Natureza(s) vinculada(s) ao suspeito:

OCORRÊNCIAS DE NATUREZA DIVERSA (CONSUMO)

**NARRATIVA**

RELATA O COMUNICANTE QUE NA DATA E HORA ACIMA MENCIONADA ESTAVA NO LOCAL DE TRABALHO DE SUA ESPOSA SESC ONDE FOI SOLICITADO UMA GARNIÇÃO DA PM E AO CHEGAR NAQUELE LOCAL DEVERIA DESLIGAR A SIRENE POREM A GUARNIÇÃO SOLICITOU PARA O MESMO ENTRAR NA VIATURA PARA ACOMPANHAR ATÉ A PRIMEIRA DP ONDE A VITIMA PEDIU SE PODERIA VIR EM SEU VEÍCULO ENTÃO A GUARNIÇÃO RECUSOU POREM A VITIMA SAIU CORRENDO NO MOMENTO EM QUE PAROU A GUARNIÇÃO ACABOU DERRUBANDO NO CHÃO COM A CARA NA GRAMA E ALGEMANDO E PISANDO EM SUA CABEÇA. DIANTE DOS FATOS O MESMO SE RESPONSABILIZA CIVIL E CRIMINAL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

**PROVIDÊNCIAS**

REGISTRA SE O B.O PARA PROVIDÊNCIAS.

Responsável

Comunicante